



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 9964/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa objetivando o fornecimento de gasolina comum para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, conforme quantidades dispostas na tabela abaixo e especificações constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	Gasolina comum para o abastecimento de veículos cadastrados através de Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme o disposto na Resolução nº 053/2010 c/c a Lei Municipal nº 1.104/2025.	Litro	33.600
2	Gasolina comum para o abastecimento do veículo tipo motoneta, Honda Biz 125 CC, de propriedade da Câmara Municipal de Vila Valério.	Litro	50

1.2. A quantidade estimada não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Câmara Municipal, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade mínima, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do órgão, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada;

1.3. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Portaria nº 47, de 12 de setembro de 2023;

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia útil seguinte à data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.6. O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que não pode haver interrupção/descontinuidade, caracterizando assim, sua essencialidade, nos termos do inc. XV do art. 6º da Lei 14.133, de 2021;

2. FUNDAMENTAÇÃO GERAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em 02 de janeiro de 2025, foi firmado o Contrato nº 01/2025, oriundo do Pregão Presencial nº 2/2024, cujo objeto é a contratação de empresa objetivando o fornecimento de gasolina comum para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vila Valério-ES (custeio da cota básica mensal dos Vereadores e abastecimento da motoneta de propriedade da Câmara). No tocante à cota básica mensal, é importante destacar que a quantidade de combustível foi determinada com base no disposto na Resolução nº 53, de 12 de abril de 2010, c/c a Lei Municipal nº 625, de 25 de janeiro de 2013, que instituiu no âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério quota básica mensal de combustível para os vereadores, para abastecimento de seus veículos particulares, destinada a custear parcialmente as despesas com o exercício do mandato, uma vez que este órgão não dispõe de veículo oficial ou locado.

2.2. De acordo com as legislações mencionadas, a cota básica mensal a que fazia jus cada um dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal era de 200 (duzentos) litros de combustível (gasolina, álcool ou óleo diesel), sendo que, em razão de suas atribuições, era de 400 (quatrocentos) litros de combustível (gasolina, álcool ou óleo diesel) a cota básica da Presidência.

2.3. Ocorre que, em 07 de fevereiro de 2025, foi sancionada a Lei Municipal nº 1.104, que alterou o quantitativo da cota básica mensal para os vereadores, revogando a Lei Municipal nº 625/2013, passando então de 200 para 300 litros de combustível. O quantitativo da cota básica mensal da Presidência permaneceu inalterado, ou seja, 400 litros.

2.4. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 125, estabelece que o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras. Todavia, a alteração contratual necessária para fazer jus ao aumento do quantitativo de combustível conforme a Lei Municipal nº 1.104 ultrapassa o limite legal de 25% e impossibilita o seu aditamento. Assim, a única solução possível, conforme parecer da Assessoria Jurídica deste órgão, é a realização de novo procedimento licitatório para a aquisição de combustível de acordo com o quantitativo estabelecido



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pela lei municipal retromencionada, o que culminará com a rescisão do Contrato nº 01/2025.

2.5. Salientamos que tal contratação é plenamente justificável, o que pode ser confirmado, inclusive, por meio do Parecer/Consulta TC 031/2005, às fls. 04 e 05, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, que se manifestou no sentido de que a Câmara Municipal pode instituir cota de combustível para a edilidade, conforme adiante transcrito, desde que preencha os seguintes requisitos: não disponha de veículo próprio, locado ou cedido pelo Poder Executivo Municipal; que esteja presente o interesse público; que a contratação seja realizada mediante procedimento licitatório; que seja estipulado um valor ou limite máximo e que haja norma autorizativa prévia, senão vejamos:

“[...] Há, porém, alguns casos excepcionais em que a Edilidade poderia arcar com essas despesas. São eles: Quando o legislativo não dispuser de veículo (s) próprio (s), ou cedidos pelo Executivo, ou ainda locados; Quando os Vereadores utilizarem o próprio veículo em deslocamentos a fim de tratar de assuntos de interesse público. (fls.02) Caso a Câmara Municipal não dispuser de veículos para as atividades legislativas de seus vereadores, poderá ser concedido combustível para os mesmos utilizarem o próprio veículo em deslocamento a fim de tratar de assuntos de interesses da Câmara Municipal, ou seja, que tenha interesse público. Entretanto, deverá ter prévia autorização legal, que poderá abranger outras espécies normativas, uma resolução da Câmara de Vereadores, por exemplo, e também que haja um valor ou quota máximo a ser gasto. Para tanto, para aquisição de combustíveis pela Câmara Municipal é necessário passar por um procedimento licitatório [...]”

2.6. No tocante à aquisição de combustível para abastecimento da motoneta Honda Biz de propriedade da Câmara, embora tenha sido licitado no Pregão Presencial nº 02/2024 em lote separado, a mesma empresa que arrematou o lote referente ao fornecimento de combustível para a cota básica mensal arrematou também o lote para fornecimento de combustível para abastecimento da motoneta e, por isso, foi firmado um único contrato para as duas situações. Tendo em vista, portanto, a necessidade de rescisão do Contrato nº 01/2025, conforme evidenciado acima, também deverá ser realizado novo procedimento licitatório para a referida aquisição.

2.7. Cumpre destacar, portanto, a necessidade de aquisição de combustível para a motoneta Honda Biz de propriedade desta Casa de Leis, que cumpre a função de transportar servidor para realizar os serviços externos propiciando-lhe maior agilidade na execução das tarefas a cumprir, quer seja junto aos órgãos do Poder Executivo, quer seja em instituições bancárias ou em quaisquer outros lugares



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que distam do prédio-sede da Câmara Municipal.

2.8. Deste modo, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, a referida contratação é vista como uma forma de manter o custeio de combustível aos vereadores de acordo com o novo quantitativo estabelecido na Lei Municipal nº 1.104/2025, proporcionando condições adequadas para o exercício da vereança, bem como para a utilização da motoneta de propriedade da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina comum destinada ao custeio de cota básica mensal de combustível para os Vereadores, conforme o disposto na Resolução nº 053/2010 c/c a Lei Municipal nº 1.104/2025 e para o abastecimento do veículo tipo motoneta, Honda Biz 125 CC, de propriedade da Câmara Municipal de Vila Valério;

3.2. O abastecimento referente à cota básica mensal disponibilizada aos vereadores deverá ser realizado somente em veículos cadastrados por meio de Portaria expedida pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, respeitando o quantitativo mensal previsto na Lei Municipal nº 1.104/2025;

3.3. O combustível referente à cota básica mensal será fornecido somente ao Vereador ou à pessoa autorizada expressamente por este, conforme critérios estabelecidos na Portaria;

3.4. O combustível para abastecimento da motoneta será fornecido a qualquer servidor deste órgão que esteja utilizando o veículo para execução de atividades externas;

3.5. O abastecimento deverá ocorrer em todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira por, no mínimo, 17 horas por dia (a contar das 05 horas), no sábado e no domingo por, no mínimo, 12 horas por dia (a contar das 05 horas).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecimento do combustível referente à cota básica mensal deverá ser realizado em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.104/2025, sendo que a Câmara Municipal de Vila Valério não estará obrigada a consumir totalmente a quantidade contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2. A CONTRATADA realizará o abastecimento somente em veículos cadastrados por meio de Portaria expedida pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, respeitando o quantitativo mensal previsto na Lei Municipal nº 1.104/2025;

4.3. A CONTRATADA deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade dos abastecimentos;

4.4. Para o fornecimento do combustível, a licitante deverá ter Posto de Abastecimento sediado ou domiciliado na Sede do Município de Vila Valério-ES;

4.5. O combustível fornecido deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

4.6. A CONTRATADA deverá observar e adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis);

4.7. A empresa deverá apresentar a documentação listada no Anexo I deste Termo de Referência para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;

4.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021;

4.10. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

4.11. A empresa interessada em contratar com este órgão deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando dados técnicos: nome, cargo e assinatura do responsável pela informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.11.1. Para fins de comprovação das quantidades mínimas de fornecimento, é admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando são apresentados diferentes atestados de fornecimento executados, de forma concomitante, comprovando que a empresa possui capacidade e infraestrutura necessária para atender o fornecimento demandado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do fornecimento de combustível referente à cota básica mensal

5.1.1. Após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento, será expedida pela Mesa Diretora desta Casa de Leis e encaminhada à CONTRATADA a Portaria contendo os veículos cadastrados aptos ao abastecimento;

5.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer à Câmara Municipal de Vila Valério a quantidade máxima de dois mil litros/mês de gasolina comum, totalizando vinte e quatro mil litros/ano, a ser distribuída na forma do disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.104/2025, sendo que a CONTRATANTE não estará obrigada a consumir totalmente a quantidade acima mencionada;

5.1.3. A CONTRATADA realizará o abastecimento somente nos veículos indicados na Portaria, respeitando o quantitativo mensal previsto na Lei Municipal nº 1.104/2025;

5.1.4. O combustível referente à cota básica mensal será fornecido somente ao Vereador ou à pessoa autorizada expressamente por este, conforme critérios estabelecidos na Portaria;

5.1.5. Antes de realizar o abastecimento, o frentista ou outro funcionário indicado pela CONTRATADA, deverá proceder a conferência da placa do veículo para averiguar se está cadastrado na respectiva Portaria;

5.1.6. No ato do abastecimento deverá ser emitido cupom fiscal contendo a placa, quantidade do produto, preço unitário e total, hora e data, o qual será assinado pelo Vereador ou pela pessoa autorizada;

5.1.7. A CONTRATADA deverá assegurar que todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.8. A CONTRATADA deverá assegurar que não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na Portaria e que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível licitado;

5.1.9. No caso de abastecimento de veículos não autorizados pela Câmara Municipal, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável, devendo arcar com o ônus do abastecimento indevido;

5.1.10. O controle do quantitativo referente à cota básica mensal deverá ser realizado em conjunto pela CONTRATADA e pelo vereador;

5.1.11. No caso de abastecimento além do quantitativo mensal previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.104/2025, a responsabilidade será da CONTRATADA e/ou do vereador, ou seja, daquele que deu causa ao abastecimento indevido;

5.1.12. A CONTRATANTE poderá solicitar testes do produto junto aos seus fabricantes, para verificar a sua legitimidade. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

5.1.13. A CONTRATADA deverá oferecer atendimento todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira por, no mínimo, 17 horas por dia (a contar das 05 horas), no sábado e no domingo por, no mínimo, 12 horas por dia (a contar das 05 horas);

5.2. Do fornecimento de combustível para abastecimento da motoneta

5.2.1. O combustível será fornecido para o abastecimento do veículo tipo motoneta, marca e modelo Honda Biz 125 CC, placa OVJ 7415, de propriedade da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme quantidade máxima anual estabelecida no item 1.1 deste Termo de Referência;

5.2.2. O combustível será adquirido sob demanda e de acordo com a real necessidade da Câmara Municipal, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização pela quantidade não requisitada até o encerramento do contrato;

5.2.3. A CONTRATADA deverá oferecer atendimento de segunda à sexta-feira, no horário comercial, a contar da assinatura do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer, após o abastecimento, uma via do cupom fiscal, constando placa do veículo, assinatura do condutor autorizado, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

5.2.5. A CONTRATANTE poderá solicitar testes do produto junto aos seus fabricantes, para verificar a sua legitimidade. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

5.2.6. A CONTRATADA deverá assegurar que todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

5.2.7. No caso de abastecimento de veículos não autorizados pela Câmara Municipal, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável, devendo arcar com o ônus do abastecimento indevido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (incluindo-se e-mail e mensageiros eletrônicos instantâneos, como “WhatsApp”);

6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.5. Fiscalização Técnico-Administrativa:

6.5.1. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

resultados para a Administração;

6.5.2. O fiscal técnico-administrativo anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.5.4. O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.5.7. O fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.5.8. O fiscal técnico-administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico-administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico-administrativo do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento antecipado, sem prejuízo da fiscalização posterior realizada pelo fiscal técnico-administrativo do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da Contratada

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Fornecer o produto de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência do contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade e eficiência dos produtos fornecidos à Câmara Municipal, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução do objeto contratado;

7.1.6. Efetuar, em qualquer momento, testes dos combustíveis para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido pela ANP, caso a Câmara Municipal venha exigir;

7.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal;

7.1.8. Fornecer combustíveis de acordo com o padrão das normas da ANP, sendo que os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento pela Contratada da formalização de recusa pelo fiscal do contrato, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

7.1.9. Fornecer, após o abastecimento, uma via do cupom fiscal, constando placa do veículo, assinatura do condutor autorizado, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

7.1.10. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato;

7.1.11. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;

7.1.12. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.14. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

7.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.16. Disponibilizar para a Contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

7.1.17. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

7.1.18. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.1.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

7.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.25. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.26. Observar e adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

7.2. Das obrigações da Contratante

7.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

7.2.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

7.2.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

7.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

7.2.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

7.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.2.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente pelo fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2. O pagamento será realizado de forma mensal, mediante o fornecimento à CMVIVA de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto;

8.3. As notas fiscais deverão ser enviadas à CONTRATANTE através de e-mail, para fins de recebimento e ateste;

8.4. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública “art. 2º -A” na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios;

8.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Vila Valério, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência;

8.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.7. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

8.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Vila Valério, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

8.9. A Câmara Municipal de Vila Valério poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.10. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.11. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Transferência Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. Será aplicada multa contratual ao Contratado, de forma proporcional, caso haja inexecução total ou parcial do objeto.

8.15. Do recebimento

8.15.1. Os produtos serão recebidos definitivamente, pelo fiscal técnico-administrativo, mediante Termo de Recebimento Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal;

8.15.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.15.3. O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e eficiência dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

8.15.4. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas nesta contratação, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.15.5. A aceitação definitiva do objeto é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 deste Termo de Referência, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, art. 29 e art. 176, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO;

10.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário;

10.3. A empresa deverá apresentar a documentação listada no Anexo I deste Termo de Referência para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;

10.4. A Administração verificará o eventual descumprimento pela empresa das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903000000 – Material de Consumo – Ficha 08



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. A elaboração deste Termo de Referência competiu à Direção Geral de Secretaria.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 06 de março de 2025.

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA

Diretora Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio da empresa;

2.2. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3. Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;

2.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS;

2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ);

2.6. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 07 de julho de 2011.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame;

3.1.1. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada no subitem anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade;

3.1.2. Para a contagem do prazo estabelecido no subitem 3.1, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização da dispensa de licitação;

3.1.3. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

3.2. CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

3.2.1. Termo de Abertura;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.2. Termo de Encerramento;

3.2.3. Balanço Patrimonial;

3.2.4. Demonstração de Resultado do Exercício;

3.3. A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nos subitens 3.2.1 e 3.2.2, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

3.4. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no subitem 3.2, nos seguintes moldes:

3.4.1. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo: $ILC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

3.4.2. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo: $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

3.4.3. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo: $ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

3.5. Será habilitada a empresa que apresentar:

3.5.1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

3.5.2. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

3.6.3. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

3.7. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

3.8. O exercício social torna-se exigível:

3.8.1. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

3.8.2. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

3.9. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro da licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

3.10. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

3.11. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

4.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 30% (trinta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

4.1.3. Para comprovação do disposto no item 4.1.2, será aceita a somatória de atestados desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

4.1.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.